

**CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL**

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 16.887.062-0, concede CERTIFICADO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL ESTADUAL nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR			
CPF/CNPJ 79.151.312/0001-56	Nome/Razão Social <b>UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ</b>		
RG/Inscrição Estadual ---	Logradouro e Número Avenida Colombo, 5790		
Bairro Jardim Universitário	Município / UF Maringá/PR	CEP 87.020-900	
2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO			
Atividade <b>Avicultura</b>			Porte Micro
Atividade Específica Produção de ovos, Criação de frangos para corte			
Detalhes da Atividade ---			
Coordenadas UTM (E-N) 390440.2 - 7416649.0	Logradouro e Número Estrada Pitanga, SN, Lote 183		
Bacia Hidrográfica Pirapó	Bairro	Município / UF Maringá/PR	CEP 87.103-000

3. RESPONSÁVEIS EMPREENDIMENTO		
CPF 253.602.489-04	Nome LUIZ PAULO RIGOLON	Email lprigolon@uem.br

4. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO						
<b>4.2 PRODUTO UTILIZADO</b>						
Descrição ração						Quant./Dia 313.50 kg
<b>4.3 ÁGUA UTILIZADA</b>						
Origem Água Poço Profundo	Tipo de Uso Humano e Empreendimento	Volume (m³/hora) 0,24	Nº Outorga --	Coordenadas UTM (E-N) 390274 - 7416577		
<b>4.4 EFLUENTES LÍQUIDOS</b>						
Origem Efluente Lavagem das instalações	Forma Tratamento Fossa	Destino Final Infiltração em Solo	Vazão (m³/hora) 0,19	Nº Outorga --	Coordenadas UTM (E-N) ---	
<b>4.7 RESÍDUOS SÓLIDOS</b>						
Código e Descrição 020202 - Resíduos de tecidos animais e orgânico de processo (sebo, soro, ossos, sangue, etc.)	Quant./Dia 18,00 kg	Destino Final Compostagem				

Obs.: As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

5. CONDICIONANTES
1. Este empreendimento está dispensado do Licenciamento Ambiental Estadual, tendo em vista que a área construída está abaixo de 7.000 m² por matrícula, conforme estabelecido na Resolução SEDEST Nº 16/2020. As licenças emitidas que não atenderem esta condicionante terão suas Dispensas do Licenciamento Ambiental Estadual canceladas.
2. Não será permitido qualquer tipo de ocupação, construção e/ou obra em área de preservação permanente.
3. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, e seus decretos reguladores.
4. Os critérios adotados poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.
5. OS RESÍDUOS SÓLIDOS GERADOS E RELACIONADOS À ATIVIDADE DESENVOLVIDA, quaisquer sejam e em qualquer época, com a finalidade de evitar danos ambientais, deverão ser convenientemente armazenados e reutilizados no próprio local e/ou, encaminhados a terceiros para reutilização e/ou destinação final adequada, em empreendimentos e atividades devidamente licenciados por este Instituto para a realização dos referidos serviços.
6. SERÁ PROIBIDO O LANÇAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO E DE QUAISQUER OUTROS RESÍDUOS LÍQUIDOS EM GALERIAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, sem Autorização expressa da Prefeitura Municipal.
7. EM OCORRENDO A NECESSIDADE DA REMOÇÃO DE QUALQUER TIPO DE COBERTURA VEGETAL NA ÁREA DA EMPRESA, esta deverá ser precedida de Autorização específica a ser obtida junto a este Instituto, conforme estabelecido na legislação vigente.
8. NO CASO DA EXISTÊNCIA DE ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE NO LOCAL, deverá ser rigorosamente observado o que estabelecem sobre a matéria a legislação vigente.
9. As ampliações ou alterações nos processos de produção ou volumes produzidos, ora dispensados de licenciamento ambiental, de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA nº 65, 01 de julho de 2008, ensejarão nova DLAE ou licenciamento para a parte ampliada ou alterada.
10. Para uso agrícola dos resíduos, devem ser considerados os seguintes aspectos: I. A cama de aviário deverá sofrer processo de fermentação por no mínimo 10 (dez) dias. A armazenagem deve ser realizada em local adequado, com adoção de medidas que evitem a proliferação de vetores; II. Taxa de aplicação no solo (quantidade/área) - deve ser calculada com base nas características físico-químicas do resíduo, da interpretação da análise química do solo e da necessidade da cultura, conforme recomendação agronômica; III. Fica vedada a utilização de material para substrato de cama de aviário com presença de resíduos de produtos químicos para tratamento de madeira. IV. Respeitar a legislação vigente do MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento): I. N. nº 25/2009, anexo 4, que permite o uso de composto de resíduos de origem animal e da criação de animais (cama de aves, esterco de aves ou de suínos), em pastagens e capineiras apenas com incorporação ao solo.
11. Alertamos que o uso inadequado do solo fere a lei estadual nº 8014, regulamentada pelo decreto 6120/85, que dispõe sobre a preservação do solo agrícola, e adota outras providências.
12. Esta declaração está vinculada à exatidão das informações apresentadas pelo interessado e não exime o empreendedor do cumprimento das exigências

